



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
  - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
  - Saúde e Assistência Social
  - Fiscalização Financeira e Controle
  - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
  - Vereadores
  - Assessoria Jurídica
- Data: 05/02/13 *quarta*

### PROJETO DE LEI

Altera o art. 5º da Lei nº 244, de 08.08.1955, que “Regulamenta a afixação de cartazes ou impressos em logradouros públicos e nas propriedades particulares”.



Protocolo: 0000341/2013  
04/02/2013 - 16:39:42

**PLO Projeto de Lei Ordinária 18/2013**

**Autor:** RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO

**Ementa:** ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 244, DE 08.08.1955, QUE REGULAMENTA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES OU IMPRESSOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E NAS PROPRIEDADES PARTICULARES.

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte

Lei:

Art. 1º O Art. 5º da Lei nº 244, de 08.08.1955 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º Ao infrator destas disposições será imposta a multa de 40 UFMP – Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba, cobrada em dobro na reincidência, além da apreensão e inutilização do material de propaganda. A multa será sempre devida pelas pessoas ou entidades favorecidas direta ou indiretamente pela publicidade, quando ficar apurada a respectiva responsabilidade”.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 04 de fevereiro de 2013.

  
Vereador RICARDO PIORINO



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto faz-se necessário para atualizar o valor da multa a ser imposta no caso de descumprimento da Lei nº 244/1955, ainda disposta em moeda não mais vigente.

  
Vereador RICARDO PIORINO